

Delimita o perímetro urbano de Luís Alves, e dá outras providências.

Leopoldo Schopping, Prefeito municipal de Luís Alves.

Faz saber a todos os habitantes deste município que a Câmara decretou e eu sanciono a seguinte lei:

art. 1º - O perímetro urbano da cidade de Luís Alves fica assim delimitado

- a) Aoeste, inicia no boiço denominado Irmãos Lueiam, descendo a margem esquerda do Rio Luís Alves, até encontrar o seu afluente Ribeirão Serafim, subindo pela margem esquerda deste até os fundos da propriedade de José Zeno Rudolf.
- b) Ao Sul, inicia nos fundos propriedade de José Zeno Rudolf, cortando uma linha seca pela encosta do morro de propriedade dos Srs. Godofredo Rudolf e Baltazar Schmidt até a Gruta.
- c) Aoeste, desce pelo Riacho denominado da Gruta, passando pela Bagéa e seguindo o riacho até desembocar no Rio Luís Alves, atravessando este e subindo o riacho denominado Arno Morauer, até a encosta do morro.
- d) Ao norte inicia na nascente do Riacho Arno Morauer, e corta em linha seca pela encosta do morro passando pelo morro de cemitério em linha reta até a encosta do morro terreno de propriedade dos Irmãos Wust, dando ponto final no boiço dos Irmãos Lueiam.

art. 2º - A zona suburbana obedece a lei limítrofe nº 24 de 14/11/59

art. 3º - Fica revogada a art. 1º da lei nº 24 de 14/11/59, e outras disposições em contrário.

Prefeitura municipal de Luís Alves, em 20 de 5 de 1967

Leopoldo Schopping
Prefeito municipal

Registrada e publicada à presente hei em 20 de 5 1987

Anselmo Kairisch

Secretário
